



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022

TERMO DE **CONTRATO DE PROGRAMA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** E **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ** PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA RURAL – ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO (CONVÊNIO SEAB/COMAFEN 227/2022).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Brasil, 1721, município de Loanda, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, SENHOR FRANCISCO ANTÔNIO BONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 030.415.519-50 e RG sob nº 6.008.066-6 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATADO**, e **O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.461.442/0001-34**, com sede e estabelecimento a Praça Giacomio Madalozzo, 234, CEP: 87860-000 na Cidade de Planaltina do Paraná – Pr., representado pelo seu Prefeito Municipal, o SENHOR CELSO MAGGIONI, inscrito no CPF sob nº 517.803.569-00 e RG sob nº 7.369.658-5 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, à luz da Lei nº 11.107/2005, de seu decreto regulamentador, Decreto nº 6.017/2007, e da Lei





8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato de Programa na Lei nº 11.107/2005, no seu decreto regulamentador, Decreto nº 6.017/2007, na Lei 8.666/93 e no TÍTULO V, Cláusula vigésima sétima do Protocolo de Intenções do COMAFEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato o Convênio nº 227/2022(SEAB/COMAFEN) e todas as suas alterações, o Convênio 060/2022 (SEAB/COMAFEN) e todas as suas alterações, o Edital de Licitação nº 03/2022-COMAFEN e seus anexos, o Projeto Operativo Anual (POA) do COMAFEN (2022), bem como o Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais nº 02/2022 (COMAFEN E MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Planaltina do Paraná é um dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, e em razão de sua participação no Consórcio o presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art.24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a prestação de serviços públicos constituídos em **fornecimento de mão de obra, maquinários, combustível,**



alimentação, transporte de pessoal, transporte de maquinários e seguro das máquinas de modo à executar o estabelecido no Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais nº 02/2022 (COMAFEN E MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ) integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido nos termos do Convênio assinado entre o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, referente ao “Programa Estradas da Integração – Patrulha Rural SEAB”, bem como atender outras necessidades do município contratante.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, que contratará empresas necessárias à sua realização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Efetuar o pagamento do combustível utilizado na execução do projeto de acordo com o descrito no Termo de Convênio nº060/2022 (SEAB/COMAFEN)
- c) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos;
- d) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no



prazo 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, se for o caso;

e) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

f) Fornecer à CONTRATADA os detergentes necessários para a limpeza dos equipamentos de execução dos serviços;

II - DA CONTRATADA

a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com as especificações do presente contrato.

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pela contratação de empresa para fornecimento dos profissionais (operadores e condutores) para execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se pelo atesto do pagamento de impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos, que devem ser efetuados pelos fornecedores nos termos das condições do Edital de PREGÃO Nº 03/2022 - COMAFEN;

e) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

f) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços;



g) No caso de interrupção dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os motivos da paralização, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;

h) Executar os serviços de acordo com a Cláusula Quarta do presente contrato, cumprindo as suas obrigações.

i) Informar a CONTRATANTE sobre o consumo de combustível e rendimento dos equipamentos ao fim da execução de cada etapa mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

A prestação de serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido nos termos dos Convênios assinados entre o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, referente ao “Programa Estradas da Integração – Patrulha Rural SEAB e ao Convênio de Diesel, de números 060/2022 e 227/2022.

I- Para cumprimento dos serviços supracitados fica convencionado o fornecimento dos serviços e produtos conforme segue:

- a) DOS FUNCIONÁRIOS: A CONTRATADA fornecerá os seguintes operadores e funcionários:
- i. 1 (um) operador de escavadeira hidráulica;
 - ii. 1 (um) operador de motoniveladora;
 - iii. 1 (um) operador de trator esteira;
 - iv. 1 (um) operador de rolo compactador;
 - v. 1 (um) operador de pá carregadeira;
 - vi. 1 (um) motorista de comboio;



- vii. 1 (um) técnico agrícola;
- b) DO DESLOCAMENTO: A CONTRATADA fornecerá 1 (um) veículo para transporte dos operadores;
- c) DA ALIMENTAÇÃO: A CONTRATADA fornecerá alimentação variada, consistindo em café da manhã, almoço e janta para todos os funcionários supracitados;
- d) DO ALOJAMENTO: A CONTRATADA fornecerá alojamento no município para todos os funcionários supracitados;

II – Para execução da obra será utilizado combustível Diesel S10 objeto do convênio 227/2022 (SEAB/COMAFEN) e sua aplicação se dará nas seguintes formas:

a) Todo o combustível utilizado na obra pelos equipamentos do Convênio 060/2022 será adquirido pela CONTRATADA seguindo as diretrizes do Termo de Convênio nº227/2022 (SEAB/COMAFEN).

b) O volume de combustível utilizado deverá respeitar o estabelecido no Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais nº 02/2022 bem como a média estabelecida como limite no Termo de Convênio nº227/2022.

- i. Do volume total de combustível utilizado, 5% (cinco por cento) do combustível da obra deverá ser ressarcido à CONTRATADA, caracterizando a contrapartida especificada no Termo de Convênio nº227/2022 (SEAB/COMAFEN);
- ii. Ocorrendo o consumo de combustível superior ao limite descrito no Termo de Convênio nº227/2022 a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da diferença na sua integralidade à CONTRATADA;



- iii. Ocorrendo o consumo de combustível em valor inferior ao limite previsto no Termo de Convênio nº227/2022 não haverá o direito de utilização do combustível remanescente pelo CONTRATANTE, ou qualquer devolução da contrapartida já efetivada.
- iv. No caso valor do litro de Diesel S10 adquirido ser superior ao valor definido no Termo de Convênio, em seu Plano de Trabalho (R\$6,78 – seis reais e setenta e oito centavos), para garantir o reequilíbrio financeiro, em respeito à Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE ressarcirá a diferença à CONTRATADA, para efetiva execução do objeto do citado no Termo de Convênio.

c) Ao fim da execução de cada etapa mensal a CONTRATADA irá informar, mediante relatório, a CONTRATANTE o consumo de combustível executado e sua parcela de contribuição.

III – Na eventualidade do uso de transporte para as máquinas e equipamentos o mesmo será realizado sob o custo de acordo com o valor de referência estipulado na tabela traz valor pregão nº 02/2022 por quilometro rodado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do presente contrato é de **R\$ 229.931,60 (duzentos e vinte nove mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, com o acréscimo de 5% (cinco) do combustível utilizado na obra, bem como os acréscimos de eventual consumo de combustível superior ao limite previsto no Termo de Convênio nº227/2022 e realinhamentos relacionados equilíbrio financeiro do valor do litro do diesel, que serão **pagos mensalmente, até o final do contrato**, correspondendo aos seguintes valores:



SERVIÇO	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
Mão de Obra	R\$ 34.588,80	R\$ 138.355,20
Alimentação completa	R\$ 5.171,40	R\$ 20.685,60
Alojamento	R\$ 804,44	R\$ 3.217,76
Transporte de Pessoal	R\$ 3.446,75	R\$ 13.787,00
Uniforme, EPI, EPC	R\$ 229,84	R\$ 919,36
Conta de Manutenção	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Seguro	R\$ 3.241,67	R\$ 12.966,68
Custo dos serviços	R\$ 57.482,90	R\$ 229.931,60

Parágrafo Primeiro: O volume de combustível disponível para a realização da obra de acordo com a média descrita no Termo de Convênio nº227/2022 é de 32.371,875 litros de óleo diesel S10 para recuperação de 12.500 metros, cujo uso já foi estabelecido pela Cláusula Sexta do presente instrumento, não estando calculado no total da despesa, em razão da não possibilidade de seu arbitramento.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao final da execução de cada etapa mensal da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Nos valores supracitados não estão inclusas as despesas com horas extras dos funcionários contratados, ou seja, em caso de autorização do CONTRATANTE na realização de horas extras, este será responsável por seu pagamento integral, não se responsabilizando a CONTRATADA sobre tais encargos.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade da CONTRATANTE a não autorização de horas extras dos operadores e motoristas contratados, em valor superior ao limite de 25% acima do contratado nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, o



Consórcio indica o **Sr. João Paulo Giacobbo** para realizar a fiscalização do presente contrato, nos termos da portaria 15/2022.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE indica o **Sr. Daniel Floriano Schiavo**, para que realize a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS NO PRESENTE CONTRATO

I- O atraso na transferência dos recursos a serem repassados à CONTRATADA, ocasionará, destarte, o atraso no repasse do valor à empresa contratada para prestação dos serviços, acarretando, conseqüentemente, na suspensão da execução dos serviços por esta realizados;

II- Ainda no tocante ao atraso na transferência dos recursos repassados à CONTRATADA, este, por conseguinte, acarretará no atraso do repasse do valor correspondente à empresa contratada para a prestação de serviços, conforme supramencionado, devendo, nestes casos, incidir correção monetária a ser calculada pelo índice TJ/PR – IGP-M/INPC, aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% ao mês;

III- A retomada dos serviços suspensos, nos termos do item I do presente, ocorrerá em 72 horas após a confirmação da quitação, realizada pela CONTRATANTE dos valores devidos à CONTRATANTE, incluídos a correção monetária a ser calculada pelo índice TJ/PR – IGP-M/INPC, aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% ao mês.

IV- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas nos



respectivos Contratos de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o CONSORCIADO CONTRATANTE faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

V- O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para fins de execução, nos termos do art. 784, II do CPC.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

09.001.18.541.0031.2.025.33.72.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
09.001.18.541.0031.2.025.33.72.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O regime de execução do objeto deste contrato, bem como a entrega de suas etapas, dar-se-á de acordo com as necessidades da Administração Municipal estabelecidas pelo Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais nº02/2022, tendo seu início a contar da data da solicitação dos serviços, podendo ser suplementado enquanto durar a vigência deste instrumento.

O presente instrumento apresenta como prazo de encerramento da vigência 180 dias da assinatura deste, prorrogável nos moldes da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Loanda, 02 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE

Município de Planaltina do Paraná

Celso Maggioni - Prefeito



PELA CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná

Francisco Antônio Boni – Presidente

Testemunhas:

1-

Nome

CPF

2-

Nome

CPF

